
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.317, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede Pensão Especial ao senhor ESTÉLIO SOUZA DOS SANTOS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao senhor ESTÉLIO SOUZA DOS SANTOS Pensão Especial vitalícia no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a ser reajustada em conformidade com o teor do acordo judicial homologado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Benevides, nos autos da Ação Sumária de Reparação de Danos - Processo nº 097.2005.1.0000438-2.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 3 de setembro de 2008, e corresponderá ao valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no período de 3 de setembro de 2008 a 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE N. 31.526, de 16/10/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
